



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 015/2024**

CONTRATO DE EMPRESA E/OU PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 192, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRANIA MIRADOURO MG**, inscrito no CNPJ: sob o nº 45.523.071/0001-07, com sede na FAZ PEDRA CHEIROSA, S/N, Zona Rural, Miradouro MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta é a Contratação de empresa e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas como produtor rural, para fornecer gêneros alimentícios para atender o Programa “Miralimenta” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Miradouro/MG, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
* 3606	Abacate de primeira qualidade, tamanho médio, sem partes estragadas, escuras ou amassadas	KG	300,0000	5,8333	1.749,9900
3607	Abacaxi - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas em tamanhos razoáveis com aproximadamente 20 a 30 cm.	UN	300,0000	7,4667	2.240,0100
3617	Abóbora Japonesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000
3619	Abobrinha - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	8,8333	9.716,6300
3726	Agrião - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas	UN	400,0000	2,6333	1.053,3200
3800	Alface Lisa - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio.	UN	1.100,0000	2,6333	2.896,6300
3825	Almeirão - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	1.100,0000	2,6333	2.896,6300
4117	Banana da Terra - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados e partes estragadas	KG	1.100,0000	8,8000	9.680,0000

Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
4116	Banana - de primeira qualidade, sem partes estragadas ou amassadas, tamanho médio.	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000
4174	Batata Doce - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	6,8000	7.480,0000
4177	Batata Inglesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	6,4333	7.076,6300
4209	Beringela - de 1º qualidade, em perfeitas condições de consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	6,5333	7.186,6300
4217	Beterraba - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	6,8000	7.480,0000
5060	Cebola - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	7,8000	8.580,0000
5062	Cebolinha (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	1.100,0000	2,6333	2.896,6300
5077	Cenoura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	8,8000	9.680,0000
5140	Chuchu - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	7,8000	8.580,0000
5480	Couve (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	1.100,0000	2,6333	2.896,6300
5913	Espinafre - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas	UN	750,0000	2,6000	1.950,0000

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

6476	Goiaba - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas em tamanhos razoáveis.	KG	300,0000	6,8000	2.040,0000
6646	Inhame - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	10,8000	11.880,0000
6714	Jiló - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	600,0000	8,5667	5.140,0200
6970	Laranja - sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	4,8000	5.280,0000
7060	Limão - de primeira qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000

Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
7223	Maçã - fresco de 1º qualidade, tamanho médio, sem partes amassadas, escuras ou estragadas	KG	1.100,0000	11,8000	12.980,0000
7264	Mamão - em perfeitas condições para o consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	600,0000	8,8000	5.280,0000
7266	Mandioca - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1.100,0000	7,4333	8.176,6300
7272	Manga - de 1ª qualidade, em perfeitas condições, sem amassados ou partes estragadas	KG	300,0000	8,8000	2.640,0000
7490	Mexerica de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000
7535	Morango - de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas, tamanho médio, firme, coloração vermelho vivo, embalagens com 500g.	UN	300,0000	7,7000	2.310,0000
7541	Mostarda - em perfeitas condições para o consumo, sem folhas estragadas	UN	1.100,0000	2,6333	2.896,6300
7969	Pepino - De 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou parte estragadas.	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000
8560	Quiabo - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas.	KG	600,0000	15,9667	9.580,0200
8710	Repolho - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1.100,0000	5,8000	6.380,0000
9227	Taioba ( Molho) - em perfeitas condições para onsumo, sem folhas estragadas, tamanho médio.	UN	1.100,0000	3,3667	3.703,3700
9501	Tomate - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem partes amassadas ou estragadas.	KG	1.100,0000	8,8000	9.680,0000

**R\$ 213.906,40**

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024. MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 213.906,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos), conforme cronograma da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.552.000

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.550.000  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.552.000  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.570.000  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0037 FONTE 1.500.000  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0254 FONTE 1.552.000

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á por analogia o que preceitua § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, da Entidade Executora.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 13/03/2025.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, 13 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CLOVES DA SILVA BOTELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES**  
**RURAI S DE SERRANIA MIRADOURO**  
**MG**  
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000